



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PARECER Nº. 113/2023

07/novembro/2023

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 41/2023, de 6 de novembro de 2023.

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do Município de Crixás, Estado de Goiás e autoriza abertura de crédito adicional de natureza especial ao orçamento anual de 2023”.

Autor: Chefe do Poder Executivo

Relator: Patryck Rosa Seixas

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei n. 41/2023, de 6 de novembro de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

DO PARECER:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, depois de analisar o mencionado Projeto de Lei, chegou à conclusão que a respeitável proposição atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, referente ao Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado pelo presidente da CPR, o Relator resolve emitir **Parecer Favorável** ao mencionado Projeto de Lei n. 41/2023, de 6 de novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal local, que “Dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do Município de Crixás, Estado de Goiás e autoriza abertura de crédito adicional de natureza especial ao orçamento anual de 2023”. Momento em que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno, como também no que se refere à *técnica legislativa e o processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

DO VOTO:

Ante ao exposto, considerando o Parecer Jurídico favorável do Poder Legislativo do Município de Crixás, **voto pela APROVAÇÃO, pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei n. 41/2023, de 6 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do Município de Crixás, Estado de Goiás e autoriza abertura de crédito adicional de natureza especial ao orçamento anual de 2023”; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: **Voto pela APROVAÇÃO.**



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 41/2023, de 6 de novembro de 2023, momento em que, passo o presente Parecer de n. 113/2023 ao Presidente da Comissão Permanente Reunida - CPR para análise junto aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 7 dias do mês de novembro do ano de 2023.

PATRYCK ROSA SEIXAS
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>CRISLEY F. Marques</i> Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>Romário Almeida Carneiro</i> Romário Almeida Carneiro Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Romário Almeida Carneiro Membro

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR

Ufc/..